



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Ofício nº 056/2024-GAB

Ouro Verde do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ovalderi José Fernandes
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 52, de 29 de novembro de 2024 e
Projeto de Lei nº 53, de 02 dezembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projeto de Lei com as seguintes súmulas:

- Projeto de Lei nº 52/2024: “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste” e dá outras providências”.
- Projeto de Lei nº 53/2024: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no montante de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), no orçamento do município, para o exercício financeiro de 2024”.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 02 / 12 / 2024

Eliziana Jucatei



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

MENSAGEM Nº 041/2024

Ouro Verde do Oeste, 29 de novembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que: *"Altera Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste" e dá outras providências"*.

A proposta de lei visa alterar dispositivos do Código Tributário do Município visando à atualização conforme práticas recentes aplicadas ao direito tributário, como a inserção da cobrança da taxa de coleta de lixo juntamente com o pagamento da fatura de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Para o contribuinte a alteração será benéfica no sentido de que poderá parcelar o pagamento na taxa, o que atualmente ocorre em parcela única. O município poderá firmar convênio com a concessionária para inclusão do valor que será parcelado, sem juros e acréscimos, na conta de abastecimento de água, evitando atrasos e encargos.

A inclusão da cobrança junto à fatura da SANEPAR reduzirá significativamente a inadimplência, reduzindo assim, a cobrança de encargos pelo atraso no pagamento.

O contribuinte, porém, não fica obrigado a manter o pagamento da forma proposta, caso, deseje retirar a cobrança da fatura de água, poderá requerê-la junto ao Departamento de Tributos, com a opção de efetuar o pagamento direto ao Município, se assim o desejar.

Segundo levantamento, nos municípios que aderiram à forma de cobrança proposta o resultado foi positivo, sendo uma forma de desburocratizar a forma de pagamento da taxa e aprimorar o acompanhamento das receitas pela Administração Municipal.

Pelo Exposto submetemos a proposta de lei à análise desta Casa Legislativa, encarecendo a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

OURO VERDE DO OESTE

ORGULHO DESSA TERRA





Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Este diploma altera a Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste".

Art. 2º Ficam acrescentados à Seção II, do CAPÍTULO VII - DAS TAXAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, os seguintes dispositivos:

Art. 125- A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água e/ou esgoto da SANEPAR, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP, ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 125- B. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Art. 125 - C. Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada e cobrada diretamente pelo Município junto ao carnê de IPTU.

Art. 125- D. A cobrança quando efetuada diretamente pela prefeitura, deverá ser paga em parcela única por meio de documento emitido pela Prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

Parágrafo único- Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água e/ou esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 125- E. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%, e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 125-F. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água e/ou esgoto da SANEPAR poderá solicitar via protocolo a sua exclusão e deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente no Departamento de Tributos do Município, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder à retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água e/ou esgoto quando solicitado pelo contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2024.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR